## CONTRATO FORNECIMENTO CESTA BÁSICA

Pregão Presencial n° 26/2013 Contrato n° 04/2014

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, Supermercado GP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.687.770/0001-70, com endereço na Rua Rodolpho Goelzer, nº 239, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 26/2013, contratam o seguinte:

- 1. Cláusula Primeira O Contratante adquire da Contratada a quantidade de 300 (trezentas) cestas básicas, compostas pelos produtos descritos no anexo I do edital, pelo preço unitário de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o montante de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e três reais).
- 2. Cláusula Segunda A Contratada se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.
- 2.1 A entrega dos produtos ocorrerá de forma mensal e parcelada, conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência.
- **3.** Cláusula Terceira Os produtos perecíveis serão retirados em quantidades e espécies estabelecidos pelo Contratante, o que fará com base nas necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.
- 4. Cláusula Quarta O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

- **4.1** Para os produtos cujo recebimento ocorrerá de forma parcelada, o pagamento ocorrerá até o 5° dia útil seguinte ao mês em que a entrega ocorrer, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria acima referida.
- **5. Cláusula Quinta -** Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.
- **6. Cláusula Sexta -** A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.
- 7. Cláusula Sétima A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8. Cláusula Oitava À Contratada poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- II Multa Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:
- **9. Cláusula Nona** As despesas deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.
- 10. Cláusula Décima Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.
- 11. Cláusula Décima Primeira O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 27 de janeiro de 2014.

Jusene C. Peruzzo Prefeita Municipal Contratante

Supermercado GP Contratada

Testemunhas:		